



## Determinações e Recomendações

Acórdão: 1372/2025-PL

Número processo deliberação: 009.980/2024-5 Número processo monitoramento:

Situação do item: Disponibilizado para UJ

Texto do item:

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências:9.1.9. às organizações auditadas, quanto à questão 5.2. (Tabela 6 peça 949, p. 20), que adotem de medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, considerando os critérios previstos na Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40, bem como na norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, itens 7.2.1 (Identificação e documentação do propósito), 7.2.2 (Identificação de bases legais), 7.2.5 (Avaliação de impacto de privacidade), 7.2.8 (Registros relativos ao tratamento de dados pessoais), 7.4.1 (Limite de coleta) e 7.4.7 (Retenção).

Acórdão: 1326/2025-PL

Número processo deliberação: 008.437/2025-4 Número processo monitoramento:

Situação do item: Disponibilizado para UJ

Texto do item:

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.2. recomendar:9.2.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento que avaliem a conveniência e oportunidade de que seja inserido nos futuros Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOAs), a fim de minimizar o impacto da variação da taxa de câmbio sobre o orçamento para despesas discricionárias realizadas no exterior pelo Ministério das Relações Exteriores, normatização, a título de exemplo, no sentido de que na hipótese de depreciação do real frente ao dólar superior a 5% em relação à taxa de câmbio constante do PLOA do referido ano, as dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores destinadas às despesas discricionárias executadas no exterior serão corrigidas, nos meses de setembro e de novembro, em equivalência à variação cambial apurada no período, respeitado o limite disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023 (declaração de voto do Ministro Vital do Rêgo);



## Determinações e Recomendações

Acórdão: 637/2025-PL

Número processo deliberação: 021.558/2022-1 Número processo monitoramento:

Situação do item: Aguardando análise TCU

Texto do item:

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.2. recomendar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento que avaliem a oportunidade, a conveniência e a possibilidade orçamentária de realizar concurso público para o preenchimento de cargos no âmbito da Susep, de modo que a referida entidade possa cumprir de maneira efetiva as suas atribuições legais;

Acórdão: 531/2025-PL

Número processo deliberação: 022.064/2024-9 Número processo monitoramento:

Situação do item:

Texto do item:

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2024, os montantes da dívida consolidada líquida e da dívida mobiliária ultrapassaram os limites propostos, respectivamente, pelas Mensagens 1.069 e 1.070/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida e o montante da Dívida Mobiliária corresponderam a 517,49% e a 702,19% da RCL, respectivamente;

Acórdão: 275/2025-PL

Número processo deliberação: 007.523/2024-6 Número processo monitoramento:

Situação do item: Disponibilizado para UJ



## Determinações e Recomendações

**Texto do item:**

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, com base no inciso I do art. 13 da Lei 14.802/2024 e o inciso IV do art. 4º do Decreto 9.203/2017, no exercício de suas competências estabelecidas nos incisos IV e VII do art. 1º do Anexo I do Decreto 11.353/2023, que:9.1.1. coordene uma análise detalhada das entregas do PPA 2024-2027 relacionadas à inclusão e sustentabilidade rural, de forma integrada com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visando a:9.1.1.1. identificar a extensão das sobreposições e duplicidades existentes nas entregas dos ministérios;

Acórdão: 275/2025-PL

Número processo deliberação: 007.523/2024-6 Número processo monitoramento:

Situação do item: Disponibilizado para UJ

**Texto do item:**

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, com base no inciso I do art. 13 da Lei 14.802/2024 e o inciso IV do art. 4º do Decreto 9.203/2017, no exercício de suas competências estabelecidas nos incisos IV e VII do art. 1º do Anexo I do Decreto 11.353/2023, que:9.1.1. coordene uma análise detalhada das entregas do PPA 2024-2027 relacionadas à inclusão e sustentabilidade rural, de forma integrada com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visando a:9.1.1.2. promover as correções e os aperfeiçoamentos necessários no próximo ciclo de revisão do PPA;

Acórdão: 275/2025-PL

Número processo deliberação: 007.523/2024-6 Número processo monitoramento:



## Determinações e Recomendações

Situação do item: Disponibilizado para UJ

Texto do item:

Recomendação a Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento: 9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, com base no inciso I do art. 13 da Lei 14.802/2024 e o inciso IV do art. 4º do Decreto 9.203/2017, no exercício de suas competências estabelecidas nos incisos IV e VII do art. 1º do Anexo I do Decreto 11.353/2023, que: 9.1.2. fortaleça a função dos objetivos estratégicos e os indicadores-chave nacionais, em especial o objetivo 2.4 (promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia), como elo entre as dimensões estratégica e tática do Plano Plurianual 2024-2027, por meio de medidas que incluem, entre outras, a revisão da vinculação de cada programa finalístico aos objetivos estratégicos;